



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1043-19.06.92

data 19/ 06/ 92

AUTÓGRAFO Nº 045/CMPV-92

Projeto de Lei nº 1339/91

Autor JOSÉ CAMPELO ALEXANDRE

“Institui a COMENDA CIDADE IRMÃ
DE PORTO VELHO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda CIDADE IRMÃ DE PORTO VELHO.

Art. 2º - O título referido no artigo anterior tem o caráter bilateral e somente terá validade após confirmada a concessão de honraria igual ou equivalente à Cidade de Porto Velho, pelas autoridades constituídas daquela Cidade.

Art. 3º - A concessão do Título, objeto desta Lei, tem por finalidade estreitar os laços de amizade entre as populações de duas Cidades, estimulando o intercâmbio social, cultural e econômico entre seus respectivos Países e/ou Estado.

Art. 4º - No desenvolvimento do intercâmbio previsto nesta Lei, serão consideradas todas as formas de manifestação de solidariedade e apoio, respeitadas as normas que regulamentam as relações internacionais e/ou estaduais.

Art. 5º - O Processo de Concessão de Título de CIDADE IRMÃ DE PORTO VELHO, será objeto de Projeto de Decreto Legislativo e deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 19 de junho de 1992.

José Campelo Alexandre
Presidente